



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 8 DE JUNHO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a  
Universidade Estadual de Roraima – UER".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a  
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, sob a forma de fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, respeitada a legislação aplicável, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UER, de natureza *multicampi*, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, sediada na cidade de Boa Vista, com a seguinte finalidade:

I – promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes no Estado de Roraima;

II – ministrar cursos de grau superior, em nível de graduação, pós-graduação e de extensão, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;

III – realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do Estado;

IV - participar na elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;

V – cooperar com as universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais.

**Parágrafo único.** No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Roraima - UER poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas.

Art. 2º A Universidade Estadual de Roraima – UER terá prazo de duração indeterminado, gozará de autonomia prevista na legislação vigente e reger-se-á por Estatuto e Regimento Geral.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

11-19-09/06/2005 000577 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 3º** A Universidade Estadual de Roraima – UER adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** A administração superior da Universidade Estadual de Roraima – UER, será exercida pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O Conselho Diretor, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão constituídos na forma que dispuser o Estatuto e o Regimento Geral, e terão como presidente o Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UER.

§ 2º O Governador do Estado de Roraima designará, por Decreto, Reitor *Pro-Tempore* para conduzir, coordenar e adotar as providências e medidas cabíveis de implantação da Universidade Estadual de Roraima – UER, assim como para administrá-la até a sua completa instalação;

§ 3º O Reitor *Pro-tempore* exercerá cumulativamente a Presidência da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, do Instituto Superior de Educação – ISE e do Instituto Superior de Educação de Rorainópolis - ISER, até a efetiva implantação da Universidade Estadual de Roraima – UER, que deverá absorver integral ou parcialmente, conforme o caso, as suas estruturas físicas, materiais, financeiras e de recursos humanos, ressalvadas imposições de natureza legal.

**Art. 5º** A Universidade Estadual de Roraima – UER será constituída por órgãos administrativos, unidades acadêmicas e outras unidades complementares, nos termos da lei.

**Art. 6º** O patrimônio da Universidade Estadual de Roraima – UER será constituído:

I. pela estrutura física, financeira e material, presentemente utilizadas pela FESUR e seus Institutos: Instituto Superior de Educação Superior de Roraima – ISE-RR; e Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER-RR;

II. pela estrutura física, financeira e material das seguintes instalações e edificações existentes no Complexo do Parque Anauá: Piscinas, Anfiteatro, Escola de Música e Quadras esportivas;

III. pelos bens e direitos que a Universidade Estadual de Roraima – UER vier a adquirir;

IV. pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Estado, pelos Municípios e por entidades públicas e privadas ou por particulares.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 7º** O Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima – Academia de Polícia Integrada – ISSeC/API será remanejado para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Parágrafo único.** O patrimônio, a estrutura física, material, financeira e de recursos humanos do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima – Academia de Polícia Integrada – ISSeC/API serão transferidos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art 8º** Os cursos de graduação e pós-graduação ministrados pelo Instituto Superior de Educação – ISE e, pelo Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER, serão absorvidos pela Universidade Estadual de Roraima – UER.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação e pós-graduação ministrados pelo Instituto Superior de Segurança e Cidadania – Academia de Polícia Integrada – ISSeC/API serão absorvidos pela Universidade Estadual de Roraima – UER, por convênio, conforme o caso.

**Art. 9º** Os recursos financeiros da Universidade Estadual de Roraima – UER serão provenientes de:

- I – dotação consignada anualmente no Orçamento do Estado de Roraima;
- II – contribuições, doações, financiamentos, dotações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado, Municípios e por quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – remuneração por serviços prestados a órgãos e entidades públicas ou particulares mediante convênios ou contratos específicos;
- IV – taxas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais;
- V – receitas geradas como resultado de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de crédito e juros bancários;
- VI – dotações de fundos especiais, na forma da lei;
- VII - outras receitas eventuais.

**Art. 10.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade Estadual de Roraima – UER.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Parágrafo único.** O Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade Estadual de Roraima – UER adotará como premissa a compatibilidade às diretrizes estratégicas e à política de recursos humanos do governo estadual e aos limites orçamentários definidos.

**Art. 11.** A estrutura organizacional e o funcionamento da Universidade Estadual de Roraima – UER será definida em seu Estatuto a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 12.** Os recursos orçamentários da Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, do Instituto Superior de Educação – ISE e do Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER, previstos no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento do Estado de Roraima, serão remanejados para a Universidade Estadual de Roraima – UER.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a suplementar as dotações orçamentárias alocadas à Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, ao Instituto Superior de Educação – ISE e ao Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER e a fazer os devidos remanejamentos de outras unidades orçamentárias, por decreto, de modo a atender às necessidades de implantação e funcionamento da Universidade Estadual de Roraima – UER, no exercício de 2005.

**Art. 13.** O processo de criação e implantação da Universidade Estadual de Roraima – UER deverá cumprir todas as formalidades e exigências legais pertinentes, tanto de natureza federal quanto estadual e municipal.

**Art. 14.** Especialmente no que se refere aos aspectos legais, administrativos, fiscais, trabalhistas e previdenciários, o processo de criação e implantação da Universidade Estadual de Roraima – UER será coordenado, acompanhado e fiscalizado por Comissão Provisória, paritária, constituída por representantes:

- I – Reitor Pro-tempore;
- II – da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos;
- III – da Secretaria de Estado da Administração;
- IV – da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo único.** A Comissão Provisória será presidida pelo Reitor Pro-tempore.



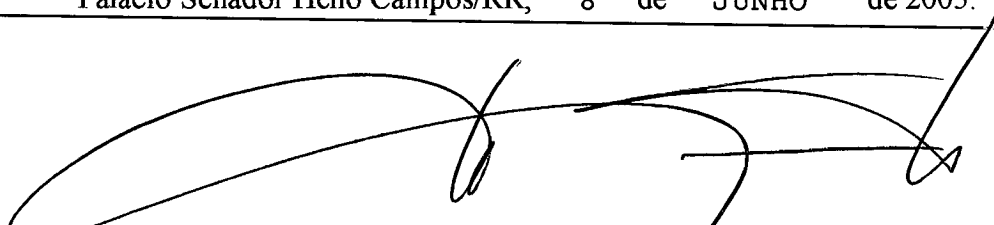


**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 15.** Ficam revogadas, a partir da instalação da Universidade Estadual de Roraima – UER, as Leis Complementares números 043/2001, 049/2001 e 077/2004.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de JUNHO de 2005.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima





**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Sec. Legislativa  
 13/06/05  
 1177 NA SEÇÃO DO  
 14 06 05  
 [Handwritten signature]

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37**

**DE 8 DE JUNHO DE 2005**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Por meio deste Projeto de Lei Complementar, submeto à apreciação dessa Egrégia Assem<sup>l</sup>éia Legislativa, proposta de criação da Universidade Estadual de Roraima – UER, uma Universidade “multi-campi”, com missão precípua de interiorizar atividades acadêmicas de qualidade, de sorte a alcançar todos os municípios do Estado de Roraima.

Obedecendo às diretrizes e orientações do Governo do Estado, a UER deve ser implantada mediante ampla discussão interna e externa, com audiências públicas nos vários Municípios de Roraima, de forma a facilitar a participação de membros da comunidade, em especial, de futuros professores e alunos, e de lideranças políticas locais. A participação de todos os atores interessados visa ao aprimoramento e a maior proximidade com os reais desejos e aspirações de toda a sociedade roraimense.

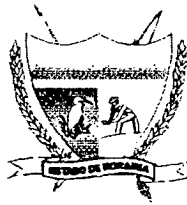
Dentro da concepção dialética e humanista da educação, expressa por meio da teoria da atividade e da comunicação, onde o sujeito tem papel transformador e a sociedade exerce influência decisiva sobre a formação e o desenvolvimento da personalidade tanto no aspecto afetivo como no cognitivo, a proposta da UER busca também o aprofundamento da prática democrática, da coesão social, da equidade e da participação efetiva de todos os estratos sociais, além de tornar as aspirações de acesso a bens e serviços, modernos e compatíveis com a geração do meio que permita esse acesso, por meio de uma formação técnica sólida.

A UER proposta está inserida no contexto social dos Municípios em que pretende atuar. Assim, ela deve procurar respostas para os desejos e aspirações explicitados pela coletividade externa à Universidade, mais especificamente, pelos estudantes em potencial e suas famílias, pela comunidade empresarial, pelo mercado de trabalho, pelos órgãos fiscalizadores de suas atividades, pelos órgãos governamentais e não-governamentais, e pelos demais agentes sociais que demonstram interesses no desenvolvimento de suas atividades, bem como pela coletividade interna representada por seus professores, funcionários e alunos.



**Palácio Senador Hélio Campos**  
 Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
 PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

11-10 09/06/2005 080577 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



## GOVERNO DE RORAIMA

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Os Poderes Constituídos e a Comunidade estarão sempre interagindo entre si e com a Universidade Estadual de Roraima – UER, para que a mesma receba orientação, diretrizes e normas adequadas ao desenvolvimento do processo educacional necessário à formação de futuros profissionais qualificados que possam atender às necessidades de cada Município do Estado. A UER deve estar consciente de que estamos inseridos em um mundo de rápidas e constantes mudanças, devendo, portanto, adaptar-se prontamente a essas mudanças, oferecendo respostas prontas aos novos desafios.

É intenção do Governo do Estado que a UER seja uma moderna instituição de ensino superior, desejando desempenhar papel importante no processo educacional de todos os Municípios do Estado de Roraima, estando aberta a contínuos aperfeiçoamentos, por meio da participação da coletividade interna e externa, captando e interpretando o pensamento e os anseios do público a que se propõe servir.

A existência de diversos públicos envolvidos e interessados no processo educacional, tais como estudantes, professores, funcionários, empresários, sindicalistas, religiosos, governantes, mantenedores, indígenas, órgãos da sociedade civil, etc., com suas próprias visões sobre o futuro, gerando, muitas vezes, um estado de conflito dos variados interesses, demonstra a necessidade de que se planejem as ações da Universidade de sorte a garantir a eficácia em sua implantação.

Apesar dos grandes avanços da ciência e da tecnologia que têm permitido à humanidade alcançar progressos consideráveis, forçoso é reconhecer que esses avanços têm escravizado o ser humano, provocando a desumanidade da sociedade pela redução considerável dos contatos humanos. A filosofia básica que norteia a Universidade Estadual de Roraima parte do seu posicionamento quanto ao estado do mundo atual no sentido de se buscar a formação de uma sociedade com mais humanismo e espiritualidade, pois tem-se a convicção de que o individualismo e o materialismo que prevalecem atualmente nas sociedades modernas não podem trazer aos homens a felicidade a que eles legitimamente aspiram. Compartilha-se com a idéia de Sócrates que via na educação "a arte de despertar as virtudes da alma".

Pretende-se, a partir de uma formação geral e humanística e de conhecimentos básicos e específicos, formar profissionais comprometidos com a permanente construção das organizações e da comunidade, imbuídos de valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional, capazes de responder às necessidades da cidadania e do desenvolvimento social, econômico, político e científico e habilitados para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade, por meio de carreiras públicas e privadas, atendendo, principalmente, às necessidades locais e regionais.



**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

No âmbito social, a Instituição provocará e participará de debates sobre as grandes questões éticas, étnicas, morais, humanísticas, espiritualistas e científicas com as quais a sociedade se defronta. Para tanto, no exercício de suas funções, pretenderá assegurar a liberdade de estudo e pesquisa, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem ~~envolvimento com movimentos ou grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais.~~ Entende-se que nenhuma instituição política, nenhuma religião, nenhuma filosofia, nenhuma ciência detém o monopólio da verdade. O espaço acadêmico é extraordinariamente amplo e rico para abrigar as variadas idéias e teorias que possibilitem e favoreçam o pleno desenvolvimento do ser humano.

A Universidade Estadual de Roraima – UER deve iniciar suas atividades absorvendo as estruturas (físicas, materiais, humanas, orçamentária-financeira) e os Cursos Superiores do Instituto Superior de Educação de Roraima; do Instituto Superior de Educação em Rorainópolis e, por convênio se for o caso, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania, além de criar inicialmente novos cursos superiores, em níveis de graduação, pós-graduação e extensão.

Para seleção dos cursos superiores iniciais, devem ser utilizados os seguintes critérios básicos:

1. Consulta à comunidade, visando a determinar a necessidade social, identificada pela existência de demanda pelo curso;
2. Existência de um fluxo apropriado de egressos do ensino médio que garanta a demanda futura (deve-se evitar a ilusão de uma “bolha de demanda reprimida”);
3. Grau de atendimento da demanda social pelas Faculdades existentes (concorrência local e regional);
4. Condições de qualidade e preço da concorrência local e regional;
5. Existência de pessoal docente qualificado (Mestrado e Doutorado) na área do curso pretendido;
6. Grau de afinidade entre os cursos para garantir ganhos de escala.

A UER proposta converge, pois, para três requisitos básicos:

- Atender aos reclamos cognitivos da sociedade da região.
- Oferecer uma significativa oportunidade de descortino do universo científico para a juventude, colaborando para a construção de uma sociedade mais solidária e humana.



**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 623.1410 · Fax: 0\*\*(95) 623.2344/623.9945



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

- Criar uma Comunidade Acadêmica capaz de responder, às necessidades e aos anseios do mercado empregador, com alto nível de proficiência, ao mesmo tempo em que se desenvolve maior respeito aos equilíbrios naturais.

A UER, ao ministrar os Cursos de Graduação, objetiva atender às premissas, a seguir, nomeadas:

- a) Educação integral do cidadão, consciente da necessidade de continuar aprendendo com capacidade de adaptação;
- b) Formação dos profissionais e especialistas de nível superior, incluindo a formação ética, do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e sócio-econômico do país e, em particular do Estado de Roraima;
- c) Realização de pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, e o estímulo às atividades criadoras que visem ao melhor aproveitamento dos recursos naturais, minimizando os efeitos nocivos e degradantes sobre o ambiente;
- d) Extensão do ensino e da pesquisa às comunidades envolvidas, mediante cursos e serviços especiais, prestados à sociedade civil organizada e aos cidadãos, para promover a preservação e o desenvolvimento do meio ambiente, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia, motivada pela vontade de servir à comunidade em seus mais elevados anseios;
- e) Parcerias com empresas, instituições públicas e privadas e a comunidade;
- f) Intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Razões estas pelas quais peço a colaboração dos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei Complementar em regime de **urgência urgentíssima**, considerando a importância e a relevância da matéria.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de JUNHO de 2005.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PARX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945